



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Reconhece a Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO APOCALIPSE – MAP**, CNPJ nº 03.623.996/0001-80, com sede e foro no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Na forma das Leis Estaduais de números 5.495/2004, é reconhecida e declarada de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO APOCALIPSE – MAP**”, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.996/0001-80, com sede na Rua 20, nº 31, Bairro Conjunto Fernando Collor, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

**Netinho Guimarães
Deputado Estadual**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO APOCALIPSE – MAP”, que é uma associação sem fins lucrativos com reconhecido trabalho de prestação de serviços à comunidade sergipana com a defesa e cumprimento das normas vigentes, propagando os ensinamentos cristãos, desenvolvendo atividades de assistência social para o acolhimento e recuperação de dependentes químicos no Estado de Sergipe e, ainda, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a necessidade de respeitar e proteger as pessoas nos moldes dos preceitos bíblicos.

Cumpra anotar que a Associação teve origem em 16.12.1999 e que desde então vem se aperfeiçoando, tanto é que se transformou em sociedade civil organizada com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em 03.01.2000 sob o nº 03.623.996/0001-80.

A declaração de utilidade pública no âmbito estadual *in casu* visa especialmente propiciar aos integrantes da Associação em testilha a possibilidade de buscar novas parcerias, investimentos e melhorias, até porque, ressalte-se, trata-se de uma associação construída sem finalidade econômica e com caráter meramente beneficente, assistencial, educacional, desportiva e cultural, tudo conforme está esculpido em seu Estatuto Social.

É oportuno registrar ainda que desde a origem a gestão da Associação em questão sempre foi desenvolvida pelos seus presidentes e diretores visando promover organização e defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos. Bem assim igualmente ganha relevo o fato de que seus integrantes sempre agiram com cautela e com especial observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, o que por si só já lhes assegura o direito à DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Estado de Sergipe.

Nesse esboço destaca-se que atualmente o Poder Executivo Federal e várias outras instituições públicas e privadas têm proporcionado benefícios a associações sem fins lucrativos devidamente constituídas e que também tenham reconhecimento de utilidade pública em seus estados de origem, possibilitando-lhes até mesmo financiar construções de habitações e adquirir veículos e outros instrumentos de trabalho mais modernos e eficazes para os seus associados, fomentando o desenvolvimento econômico e operacional.



Todos estes fatos aliados especialmente também aos anseios dos cidadãos que integram a Associação referenciada nas linhas pretéritas por evolução e melhoria na qualidade das condições de trabalho, resta incontroverso ser imprescindível levar com urgência o projeto de Lei aqui ofertado ao Plenário da ALESE para a apreciação e discussão.

Destarte, na certeza de contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Assembleia Legislativa e por ser medida de Direito e Justiça, oportunamente impende rogar pela aprovação deste projeto de lei, conferindo, em definitivo, utilidade pública à Associação em testilha conforme preconizam as normas vigentes e em especial a Lei Estadual de nº 5.495/2004.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

NETINHO GUIMARÃES
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 01/03/2024 10:26

Checksum: **597F5EFE3ECE372F0B02D8295B8590B96FA157D354737C0AF84557DB3524FC63**

